



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Sessão de 18/03/2026

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 18 DE MARÇO DE 2026, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006329.989.26-3

Representante: NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Representada: CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
Assunto: Notícias de possíveis irregularidades no procedimento do Pregão Eletrônico nº 180200-90030/2025, Processo Administrativo nº 057.00375031/2025-12, certame promovido pela Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria da Segurança Pública objetivando a "contratação do serviço comum de engenharia, contínuo; de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos" daquela Unidade.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-007108.989.26-0

Representante: ROX BEV COMERCIAL LTDA
Representada: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES - SECRETARIA DA EDUCACAO
Assunto: Representação formulada contra o Edital da Chamada Pública n.º 02/CP/2026, Processo n.º 015.00942380/2025-40, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art. 14, § 1º, da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções FNDE relativas ao PNAE.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-007115.989.26-1

Representante: ROX BEV COMERCIAL LTDA
Representada: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES - SECRETARIA DA EDUCACAO
Assunto: Representação formulada contra o Edital da Chamada Pública n.º 03/CP/2026, Processo n.º 015.00942300/2025-56, que objetiva a aquisição de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art. 14, § 1º, da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções FNDE relativas ao PNAE.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-005134.989.26-8

Representante: ANDRADE GUTIERREZ CONSTRUCOES E SERVICOS S.A

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô. **Assunto:** Interposição de agravo com fundamento no artigo 152 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ("RITCE"), em face da r. decisão proferida em 10/02/2026

Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO SUBSTITUTO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI.

TC-005136.989.26-6

Representante: ANDRADE GUTIERREZ CONSTRUCOES E SERVICOS S.A

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô. **Assunto:** Agravo com fundamento no artigo 152 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ("RITCE"), apresentar em face da r. decisão proferida em 10/02/2026

Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO SUBSTITUTO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI.

TC-005701.989.26-1

Representante: YELLOW RIVER CO LTD **Representada:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô. **Assunto:** Agravo face a decisão desfavorável proferida nos autos do TC-1849.989.26-4, em nome do CONSÓRCIO NOVE DE JULHO.

Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO SUBSTITUTO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-022700.989.25-4(ref. TC-007669.989.20-4, TC-009543.989.20-6, TC-012825.989.23-9 e TC-009999.989.20-5)

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. **Assunto:** Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Consórcio TMTTREN 9000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia Eserviços S/A e Trail Infraestrutura Ltda.), objetivando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 9 (nove) trens de 8 (oito) carros da série 9000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos, aferido por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade, no valor de R\$68.910.604,13. **Responsável(is):** Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Felissa Sousa Alarcon, Rodrigo Sérgio Dias, Luiz Eduardo Argenton, Marcelo José Brandão Machado (Diretores), Wilson Nagy Lopretto, Fábio Abud Ortona (Gerentes), Raul Sérgio da Silva Oliveira, Daniel Hiroshi Oyama (Fiscais do Contrato) e Sérgio Luis Silva (Gestor do Contrato em exercício). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 16/06/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

02 TC-020038.989.25-7(ref. TC-021573.989.22-5 e TC-024264.989.19-5)

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. **Assunto:** Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e CAF Brasil Indústria e Comércio S/A, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) trens de 4 (quatro) carros da série 2070 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsável(is): Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Luiz Eduardo Argenton, Diogo Peres Neto, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Wilson Nagy Lopretto e Fábio Abud Ortona (Gerentes). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/10/25, que julgou irregular o termo aditivo nº 02, e conheceu do termo aditivo nº 01, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Douglas Massera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI.

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-008688.989.25-0(ref. TC-002657.989.22-4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recorrente(s): Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP - FUNVET. **Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP, relativo ao exercício de 2022. **Responsável(is):** João Carlos Pinheiro Ferreira e José Roberto Sartori (Diretores-Presidentes). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233) e João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487). **Procurador(es) de Contas:** Élidea Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-2. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/26.**

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO DAS RAZÕES DE DECIDIR O APONTAMENTO RELACIONADO AO PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE.

04 TC-017793.989.24-5(ref. TC-022950.989.23-6)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** GDF-1. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-018291.989.24-2(ref. TC-022950.989.23-6)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

06 TC-014804.989.25-9(ref. TC-022270.989.21-3 e TC-023851.989.21-0)

Autor(es): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE. **Assunto:** Contrato entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE e H Strattner e Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos de videolaparoscopia e videoendoscopia para as especialidades de anesthesiologia, ginecologia, urologia, urgência e emergência (PS), pediátrica, geral e gastrocirurgia, otorrinolaringologia, cirurgia cabeça e pescoço e neurocirurgia, contemplando a locação de equipamentos e instrumentais cirúrgicos dispostos em bandejas, bem como a disponibilização de profissionais técnicos especializados para sua manutenção e execução, no valor de R\$5.040.000,00. **Responsável(is):** Wilson Pollara (Superintendente) e Leonardo Baldivia Perez (Gestor do Contrato). **Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-022270.989.21-3 e com trânsito em julgado em 11/07/25, na parte que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Andressa Loureiro Kobayashi (OAB/SP nº 410.137), Wellington Matheus Monteiro (OAB/SP nº 454.568) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** GDF-6. **Resultado: NÃO CONHECIDA.**

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-017894.989.23-5(ref. TC-014371.989.22-9)

Recorrente(s): Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor da FUNFARME). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507) e Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** UR-8. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/03/26.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-005547/026/07

Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP. **Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, relativo ao exercício de 2007. **Responsável(is):** José Luiz Pereira (Diretor-Presidente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/07/18, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares, com recomendações. **Advogado(s):** Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Natália D'Andrea Rossi Camillo Nogueira de Carvalho Vahteric Isenburg (OAB/SP nº 385.042), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011). **Acompanha(m):** TC-005547/126/07. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** UR-3. **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

09 TC-000913/002/16

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP. **Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Pasqual Barretti e Antonio Rugolo Júnior (Diretores-Presidentes da FAMESP). **Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/05/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Milena Argolo Davini (OAB/SP nº 505.220), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** UR-2. **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

10 TC-007275.989.25-9(ref. TC-002613.989.21-9)

Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA. **Assunto:** Balanço Geral do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, relativo ao exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Responsável(is): Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente) e João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** UR-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-015131/026/05

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. **Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Consórcio Linha Verde (constituído pelas empresas Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e Siemens Ltda.), objetivando a execução do projeto executivo, fornecimento e implantação de sistemas para trecho Ana Rosa - Ipiranga e sistemas complementares, para o trecho Ana Rosa - Vila Madalena da Linha Verde do METRÔ. **Responsável(is):** Sérgio Corrêa Brasil, Luiz Carlos Pereira Grillo, Sérgio Eduardo Favero Salvadori, Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Luiz Carlos Meireles de Assis, Jorge Martins Secall, José Arapoty Frare Camargo Prochno, Eduardo Curiati e Paulo Roberto Soares Domingues (Gerentes). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos, e conheceu da execução contratual e dos termos de encerramento e de recebimentos provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 2000 UFESPs à empresa Alstom Energia e Transporte Ltda., nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda (OAB/SP nº 131.051), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Leônio Araújo dos Santos Júnior OAB/SP nº 302.309), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Heloisa Uelze (OAB/SP nº 117.088), Fábio Peres Capobianco (OAB/SP nº 323.906), Victória Moreira Martins (OAB/SP nº 455.741), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros. **Acompanha(m):** TC-006990/026/05, TC-006372/026/14, TC-018902/026/14 e TC-026761/026/14. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** Paulo Saraiva Garcia. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

12 TC-019724/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. **Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e TIISA - Infraestrutura e Investimentos S/A, objetivando a execução de obras civis do Sistema Monotrilho da Linha 15 - Prata - Lote 02: Estação Jardim Planalto, Estação Sapopemba, Estação Fazenda da Juta e Estação São Mateus, no valor de R\$151.024.024,07. **Responsável(is):** Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores), Carlos Eduardo Paixão de Almeida e Roberto Torres Rodrigues (Gerentes). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou regulares, com ressalvas, a concorrência, o contrato e os termos aditivos. **Advogado(s):** Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros. **Acompanha(m):** TC-001867/026/19. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/11/25.**

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-022125/026/13

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. **Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Consórcio S/A PAULISTA-SOMAGUE-BENITO ROGGIO E HIJOS (constituído pelas empresas S/A Paulista de Construções e Comércio, Somague Engenharia S/A do Brasil e Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima), objetivando a execução de obras civis do Sistema Monotrilho da Linha 15 - Prata - Lote 3: Estação Iguatemi, Estação Jequiriçá, Estação Jacu-Pêssego e Pátio Ragueb Chohfi. **Responsável(is):** Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Maria Paula de Oliveira Bianco Sorrilha (OAB/SP nº 367.986), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/11/25.**

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



14 TC-022126/026/13

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. **Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Consórcio S/A PAULISTA-SOMAGUE-BENITO ROGGIO E HIJOS (constituído pelas empresas S/A Paulista de Construções e Comércio, Somague Engenharia S/A do Brasil e Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima), objetivando a execução de obras civis do Sistema Monotrilho da Linha 15 - Prata - Lote 1: Estação São Lucas, Estação Camilo Haddad, Estação Vila Tolstoi e Estação Vila União. **Responsável(is):** Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou regulares, com ressalva, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual e dos termos de aceitação. **Advogado(s):** Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Maria Paula de Oliveira Bianco Sorrilha (OAB/SP nº 367.986), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/11/25.**
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-022217.989.24-3(ref. TC-008525.989.19-0)

Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Itapeva. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$84.511,04. **Advogado(s):** Daniel Baraúna (OAB/SP nº 147.010) e Fernanda Baraúna (OAB/SP nº 211.921). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** UR-16.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-024673.989.24-0(ref. TC-008525.989.19-0)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$84.511,04. **Advogado(s):** Daniel Baraúna (OAB/SP nº 147.010) e Fernanda Baraúna (OAB/SP nº 211.921). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Débora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** UR-16.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001640.989.26-5

Representante: PIAGET EDITORA EDUCACIONAL LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 2026/8, que tem por objeto o fornecimento de livros didáticos com assessoria pedagógica - RP, sob Sistema de Registro de Preços.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-005277.989.26-5

Representante: RIBEIRO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/25, Processo n.º 108/25, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos raio-x, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-005308.989.26-8

Representante: ANDERSON PINTO DE SOUZA **Representada:** FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 2/2026, que objetiva a contratação de serviço de renovação de licenças de Firewall (Fortinet), pelo período de 12 (doze) meses.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-005355.989.26-0

Representante: KELVIN JOSE DE OLIVEIRA SOUZA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 06/2026 do Pregão Eletrônico n.º 90004/2026, Processo Administrativo n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



17777/1/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em cessão de uso de sistemas integrados de informática para gestão de convênios e contratos de colaboração, parcerias, fomento e cooperação.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-005683.989.26-3

Representante: JHONNY LAURI VASQUE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico nº 05/2026, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de hortifrutigrangeiros para suprir o programa de alimentação escolar, destinados às Unidades Educacionais da Rede Municipal, bem como às entidades conveniadas, sob a responsabilidade do Município de Votorantim.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-005708.989.26-4

Representante: ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico nº 05/2026, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de hortifrutigrangeiros para suprir o programa de alimentação escolar, destinados às Unidades Educacionais da Rede Municipal, bem como às entidades conveniadas, sob a responsabilidade do Município de Votorantim.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-005744.989.26-0

Representante: DAYANE GASPARINI FERREIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico nº 05/2026, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de hortifrutigrangeiros para suprir o programa de alimentação escolar, destinados às Unidades Educacionais da Rede Municipal, bem como às entidades conveniadas, sob a responsabilidade do Município de Votorantim.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-005958.989.26-1

Representante: ANNA JULIA VASCONCELOS DE CASTRO **Representada:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, Processo Administrativo nº FUMEC.2025.00000951-36, lançada com o objetivo de contratar "empresa especializada para execução de obra de construção do prédio da FUMEC DESCENTRALIZADA SÃO MARCOS".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006477.989.26-3

Representante: CRISTINA CARLONI MATIAS FERNANDES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 0008/2026 (Sistema de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Compras.gov - Pregão Eletrônico nº 90008/2026), Processo Administrativo nº 011984/2026, com o objetivo de cotatar empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006497.989.26-9

Representante: GIOVANNA SILVA DE MIRANDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0008/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico nº 90008/2026), Processo Administrativo n.º 011984/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006513.989.26-9

Representante: P.B. DIEZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0008/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico nº 90008/2026), Processo Administrativo n.º 011984/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006524.989.26-6

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0008/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico nº 90008/2026), Processo Administrativo n.º 011984/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006648.989.26-7

Representante: MAURICIO MACHADO COELHO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2025 - Reeditado III, Processo n.º 10.975/2025, que objetiva a prestação de serviço de transporte de alunos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-005619.989.26-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: PARTNER GESTAO INTELIGENTE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 504/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de limpeza urbana, no Município de Caçapava/SP, incluindo o fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para a realização dos serviços, através do lote.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-005621.989.26-8

Representante: POLIMATAS GESTAO ESTRUTURANTE E ORGANIZACIONAL LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Interno n.º 2040/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais escolares.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-005635.989.26-2

Representante: GRUPO 3S VENDAS E ESTRATEGIAS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 504/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de limpeza urbana, no Município de Caçapava/SP, incluindo o fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para a realização dos serviços, através do lote.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-005651.989.26-1

Representante: SABRINA SANTOS DA SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 504/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de limpeza urbana, no Município de Caçapava/SP, incluindo o fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para a realização dos serviços, através do lote.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-005727.989.26-1

Representante: RENATA SAYDEL **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Interno n.º 2040/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais escolares.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-005796.989.26-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Interno n.º 2040/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais escolares.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-005829.989.26-8

Representante: MANUELLE LANDIM LEMOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Interno n.º 2040/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais escolares.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-005839.989.26-6

Representante: ANA MARIA ABRAHAO SALOMAO DERMENJIAN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Interno n.º 2040/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais escolares.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-006200.989.26-7

Representante: POLIMATAS GESTAO ESTRUTURANTE E ORGANIZACIONAL LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar de suspensão do Chamamento Público n.º 01/2026, Processo Administrativo n.º 3605/2026, lançado pela Prefeitura Municipal de Caieiras para credenciar empresas especializadas em agenciamento de viagens para prestação de serviços de reservas de hospedagem - o período de inscrições para credenciamento ocorre entre 19/02/2026 a 06/03/2026.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-006797.989.26-6

Representante: WILLIAM CANDIDO LOPES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI **Assunto:** Representação com pedido liminar em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo 077/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Brodowski com o objetivo de contratar empresa especializada na área de segurança eletrônica para locação de equipamentos com instalação, manutenção corretiva, preventiva e suporte técnico de solução de análise e inteligência e disponibilização de todos os materiais para execução do serviço, incluindo mão de obra, para atender às necessidades de segurança do Município de Brodowski.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-005799.989.26-4

Representante: NOVA URB CONSERVACAO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA **Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Presencial nº 01/2026 (Processo: 156.471/2025) que tem por objeto a "Prestação de Serviços contínuos de implantação e manutenção de sinalização viária (horizontal, vertical e semaforica) e serviços para adequação do sistema viário urbano do Município de Piracicaba, conforme atribuições contidas no código de trânsito brasileiro".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-005856.989.26-4

Representante: NELSON PEREIRA BATISTA FILHO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 01/2026, Processo n.º 156.471/2025, que objetiva a prestação de serviços contínuos de implantação e manutenção de sinalização viária (horizontal, vertical e semaforica) e serviços para adequação do sistema viário urbano do Município de Piracicaba, conforme atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-006640.989.26-5

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2026 - Republicação, Processo Administrativo SUPRI n.º 289/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de implantação da infraestrutura de rede lógica estruturada e monitoramento eletrônico (CFTV) para o Centro Especializado em Reabilitação (CER), contemplando mão de obra especializada, materiais e equipamentos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006668.989.26-2

Representante: MIRIAM ATHIE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2026 - Republicação, Processo Administrativo SUPRI n.º 289/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de implantação da infraestrutura de rede lógica estruturada e monitoramento eletrônico (CFTV) para o Centro Especializado em Reabilitação (CER), contemplando mão de obra especializada, materiais e equipamentos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006756.989.26-5

Representante: YAN ELIAS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2026 - Registro de Preços, Processo de Compras n.º 2120/2025, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



objetiva o registro de preços para fornecimento de materiais de uso escolar para atender a Rede Municipal de Educação.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006789.989.26-6

Representante: SANDRO HENRIQUE RIGONATO PAULIN **Representada:** **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAPOLIS** **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2026, Processo Administrativo nº 065/2026, (Edital nº 03/2026), que tem como objeto o Registro de Preços para eventual(is) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços técnicos de retirada, instalação, testes de vazão e reinstalação de conjuntos moto-bomba submersa em poços tubulares profundos do Sistema de Abastecimento Público de Água (SAAEI), incluindo: transporte e mobilização de equipe e equipamentos; parametrização elétrica e testes operacionais; ensaios de vazão e análises hidrogeológicas; instalação de componentes auxiliares; manutenção preventiva; e emissão de relatórios técnicos com respectivas ARTs.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006864.989.26-4

Representante: DANIEL DE OLIVEIRA SOLFA **Representada:** **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA D OESTE** **Assunto:** Representação com pedido de suspensão cautelar formulada em face da Dispensa de Licitação nº 001/2026, Processo nº 001/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria em informática, desenvolvimento de página WEB/Portal Transparência, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (computadores, impressoras, gravador de vídeo, mesa de som, nobreaks, estabilizadores, roteadores), rede de ethernet, gravações de áudio e vídeos das sessões ordinárias, com disponibilização de equipamentos para gravação de vídeos das sessões ordinárias para a Câmara de Santa Rita D'Oeste.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006961.989.26-6

Representante: ANA ELIZA MARQUES SOARES **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI** **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2026, GPRO N.º 17715/2026 U.L., que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de implantação de ondulações transversais, travessias elevadas para pedestres, execução e manutenção viária de pavimentos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-007024.989.26-1

Representante: RODOLFO ROBERTO PRADO **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL** **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 17/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 90004/2026, Processo Administrativo n.º 11/1/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



materiais e equipamentos necessários para unificação das células existentes do Aterro Sanitário Municipal de São Manuel.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-020967.989.25-2

Representante: GR AMBIENTAL E LOCACOES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 074/2025 da Concorrência Pública n.º 002/2025, Processo n.º 7685/2025, que objetiva a prestação de serviços de transporte escolar do Município de Mairinque.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-000006.989.26-3

Representante: DIEGO HYURY ARRUDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM **Assunto:** Representação formulada em face do edital n.º 073/2025, Pregão Presencial n.º 064/2025, Processo Administrativo n.º 1.086/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção emergencial, corretiva e preventiva do sistema de iluminação do município, com utilização de pontos e luminárias de LED, incluindo mão de obra de retirada das luminárias antigas, instalação das novas e reposição de peças.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-006821.989.26-6

Representante: JBG COMERCIAL E SERVICOS EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar, pelo sistema ponto a ponto, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006947.989.26-5

Representante: APTA ALIMENTACAO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA **Assunto:** cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar, pelo sistema ponto a ponto, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006982.989.26-1

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 002/2026 da Concorrência n.º 001/2026, que objetiva a concessão da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural regular de passageiros, no Município de Registro/SP, pelo período de 07 (sete) anos.
Resultado: SUSPENSÃO PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-007105.989.26-3

Representante: R J - EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE** **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 08/2026, Processo Administrativo n.º 3.562/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de reforma das praças esportivas na cidade de Presidente Prudente, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução do objeto.
Resultado: SUSPENSÃO PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-005980.989.26-3

Representante: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE** **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2026, Processo n.º 13/2026, que objetiva a contratação de solução educacional tecnológica presencial, abrangendo ensino de sequências didáticas, fornecimento de materiais, equipamentos, equipe técnica e plataforma de gestão integrada.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-006683.989.26-3

Representante: THIAGO MAIA BERTACHINI **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA** **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026 (Processo Administrativo nº 905.475/2025), promovido pela Prefeitura de Limeira e tendo por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, customização, cessão de uso de licença por tempo determinado, manutenção corretiva e legal, bem como atendimento técnico especializado para sistema de gestão de saúde em plataforma web para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006691.989.26-3

Representante: GUSTAVO TORTELOTE DE BRITO **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS** **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 098/2025, Processo Licitatório n.º 280/2025, Processo Administrativo n.º 16.897/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema estruturado de ensino para alunos e professores do ensino infantil (2 a 5 anos) - Grupo 1, bem como livros didáticos complementares voltados à língua inglesa para os alunos e professores do ensino infantil (4 a 5 anos) - Grupo 02, contendo assessoria pedagógica e recursos.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-006802.989.26-9

Representante: EMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LIMITADA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo n.º 053/2026, que objetiva a contratação de empresa(s) especializada(s) para locação de sistema de web de gestão pública municipal (Modelo SAAS), em nuvem, dividido em lotes temáticos integráveis, incluindo serviços complementares de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento, armazenamento e segurança da informação.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006807.989.26-4

Representante: THIAGO MAIA BERTACHINI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo n.º 053/2026, que objetiva a contratação de empresa(s) especializada(s) para locação de sistema de web de gestão pública municipal (Modelo SAAS), em nuvem, dividido em lotes temáticos integráveis, incluindo serviços complementares de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento, armazenamento e segurança da informação.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-001358.989.26-7

Representante: G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA **Assunto:** Representação formulada contra a 1ª Retificação do Edital da Concorrência Presencial n.º 017/2025, Processo Licitatório n.º 550/2025, Processo Administrativo Eletrônico n.º 19.704/2025, que objetiva a outorga onerosa para concessão da exploração e gestão de sistema digital e integrado de estacionamento rotativo regulamentado pago para veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Tupã - Área Azul Digital.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-001365.989.26-8

Representante: LUIZ PAULO BUSQUIM BRAGA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA **Assunto:** Representação formulada contra a 1ª Retificação do Edital da Concorrência Presencial n.º 017/2025, Processo Licitatório n.º 550/2025, Processo Administrativo Eletrônico n.º 19.704/2025, que objetiva a outorga onerosa para concessão da exploração e gestão de sistema digital e integrado de estacionamento rotativo regulamentado pago para veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Tupã - Área Azul Digital.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-005376.989.26-5

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA **Assunto:** Representação com pedido de medida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 62/2025, promovido pelo Prefeitura Municipal de Holambra, objetivando contratação de empresa especializada na prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos do Município de Holambra, pelo período de 12 (doze) meses.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-017931.989.25-5

Representante: MIRIAM ATHIE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 055/2025, Registro de Preços n.º 043/2025, Processo Administrativo n.º 699/2025, Processo Digital n.º 12.634/2025, que objetiva o registro formal de preços para eventuais e futuras aquisições de playgrounds e brinquedos.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-020632.989.25-7

Representante: PROESPLAN ENGENHARIA LTDA **Representada:** DAE S/A - AGUA E ESGOTO - JUNDIAI **Assunto:** Representação formulada contra licitação Modo de Disputa Fechado nº 008/2025, Processo nº 3.246/2025, Edital de 14/10/25, certame promovido pelo DAE S/A - Água e Esgoto - Jundiaí objetivando a elaboração de projetos básicos e executivos para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) São José 2, naquele município, com aplicação de modelagem BIM (Building Information Modeling), para tratamento de vazão média igual a 206 L/s, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-019688.989.25-0

Representante: CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO **Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2025, Processo de Compra nº 320/2025, tendo por objeto o "Aquisição e instalação futuras e eventuais de playgrounds/ parques infantis, realizados por empresa especializada, conforme a demanda, para serem utilizados em áreas e prédios públicos e/ ou unidades escolares do município de PEDRO DE TOLEDO/ SP".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-022139.989.25-5

Representante: JOAO CORREIA DA SILVA & CIA. LTDA. **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI **Assunto:** Representação formulada contra o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Edital do Pregão Eletrônico n.º 82/2025, Processo n.º 8480/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-023166.989.25-1

Representante: OLLA MAGNETICA LTDA **Representada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE SAO PAULO - CIOESTE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 014/2025 do Pregão Eletrônico n.º 014/2025, Processo n.º 104/2025, que objetiva o registro de preços para a locação de equipamentos de sistema de interação neurosensorial para repelência de pombos em prédios públicos dos Municípios Consorciados ao CIOESTE.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-001173.989.26-0

Representante: LÍCITA ASSESSORIA EM NEGOCIOS PUBLICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO **Assunto:** Representação formulada em face do Pregão Eletrônico n.º 90005/2026 - Processo n.º 679/2025, que objetiva o Registro de Preços para aquisição e instalação de playground para as unidades escolares pertencentes à Secretaria de Educação.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TC-001248.989.26-1

Representante: JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90.005/2026, Processo Administrativo n.º 00.679/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de playground para as unidades escolares pertencentes a Secretaria de Educação.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TC-001324.989.26-8

Representante: ANA MARIA ABRAHAO SALOMAO DERMENJIAN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90.005/2026, Processo Administrativo n.º 00.679/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de playground para as unidades escolares pertencentes a Secretaria de Educação.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TC-018788.989.25-9

Representante: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO EST SP **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA MOGIANA - CMM **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2025 - Processo n.º 04/2025- (Edital n.º 01/2025), que objetiva o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços para recapeamento asfáltico, tapa buraco e fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



e ferramentas necessários à execução, para os municípios consorciados ao Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TC-018810.989.25-1

Representante: JACQUELINE PETRONILHA SABINO PEREIRA **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA MOGIANA - CMM **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 - Processo nº 04/2025- (Edital nº 01/2025), que objetiva o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços para recapeamento asfáltico, tapa buraco e fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução, para os municípios consorciados ao Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TC-018881.989.25-5

Representante: KLEYTON RAFAEL LEITE DOS SANTOS **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA MOGIANA - CMM **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 - Processo nº 04/2025- (Edital nº 01/2025), que objetiva o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços para recapeamento asfáltico, tapa buraco e fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução, para os municípios consorciados ao Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TC-018967.989.25-2

Representante: USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA MOGIANA - CMM **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 - Processo nº 04/2025- (Edital nº 01/2025), que objetiva o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços para recapeamento asfáltico, tapa buraco e fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução, para os municípios consorciados ao Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TC-019020.989.25-7

Representante: WILLIAN BARBOSA PEREIRA **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA MOGIANA - CMM **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 - Processo nº 04/2025- (Edital nº 01/2025), que objetiva o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços para recapeamento asfáltico, tapa buraco e fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução, para os municípios consorciados ao Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-018449.989.25-0

Representante: NATAN DO NASCIMENTO RODRIGUES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU **Assunto:** Representação formulada contra o processamento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 60/2025, Processo n.º 1590/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na construção e manutenção de sistema de calhas, rufos e contra rufos nos prédios públicos no Município.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-021549.989.25-9

Representante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA **Representada:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SANTO ANDRE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2025, Processo Administrativo n.º 1030/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à Saúde Odontológica, no modelo de Plano Coletivo Empresarial (por adesão), oferecido por Operadoras Odontológicas, com registro ativo e regular junto à ANS, nos termos do artigo 11 da Resolução Normativa ANS 85/2004, com suas alterações, para atender aos beneficiários do Instituto de Previdência de Santo André, assim compreendidos os servidores públicos municipais de Santo André, ativos, em estágio probatório, aposentados e pensionistas, bem como seus dependentes previdenciários, na forma dos artigos 32, 34 e 35 e seus parágrafos, da Lei Municipal n.º 8.072, de 2004 e da Lei Complementar Municipal n.º 01/2021.

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-022373.989.25-0

Representante: JEFFERSON SERGIO CALIXTO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO **Assunto:** Representação contra o Edital de Chamada Pública nº 0003/SMS/2025 do município de Suzano/SP, para celebrar Contrato de Gestão com Organização social para serviços de Atenção Primária à Saúde, incluindo a Estratégia Saúde da Família e demais modelos de atenção; Núcleo Multiprofissional de Apoio à Gestão e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Resultado: PROCEDENTES.

TC-022425.989.25-8

Representante: KEVIN LUCAS DA SILVA VALENCA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Chamada Pública para o Processo de Seleção n.º 003/SMS/2025, que objetiva a prestação de serviços na área da saúde, especificamente para gestão dos serviços de Atenção Primária à Saúde, incluindo a Estratégia Saúde da Família e demais modelos de atenção; Núcleo Multiprofissional de Apoio à Gestão e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Resultado: PROCEDENTES.

TC-023152.989.25-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: R6 ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ **Assunto:** Recurso Ordinário contra o Despacho Monocrático nº 143496 do Conselheiro Wagner de Campos Rosário
Resultado: NÃO CONHECIDO.

TC-023269.989.25-7

Representante: LUANA DOS SANTOS SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90047/2025, Processo Administrativo n.º 94/2025, que objetiva o registro de preço para a contratação de empresa para prestação de serviços de recapeamento asfáltico e pavimentação em vias urbanas do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, visando à melhoria da infraestrutura viária municipal.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-023451.989.25-5

Representante: LV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA **Assunto:** Representação formulada contra o processamento do Pregão Eletrônico n.º 075/2025, Processo n.º 33.396/2025, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de tintas, microesferas e solventes para sinalização viária horizontal.
Resultado: PROCEDENTE.

TC-000685.989.26-1

Representante: VIAENGE PLANEJAMENTO VIARIO E CONSTRUCOES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA **Assunto:** Representação formulada em face do Edital da Concorrência Presencial nº 90012/2025, Processo Licitatório nº 441/2025, SEI! 3524709.420.00016236-31, que tem como objeto a concessão onerosa dos serviços públicos de recolha de autos e objetos abandonados em vias públicas ou infratores, no município de Jaguariúna/SP.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-001827.989.26-0

Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Representada:** FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ **Assunto:** Edital Prévio de Concurso - Análise preliminar do edital do Concurso Público nº 50/2025, promovido pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, que tem por objeto o "preenchimento de 01 (um) cargo efetivo, na categoria de PROFESSOR AUXILIAR, com carga horária de 20 (vinte) horas de atividade por semana, a serem cumpridas de forma horizontal, sob o regime ESTATUTÁRIO, na Disciplina de CIRURGIA DO TORAX do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina de Jundiaí."
Resultado: REFERENDADA A MEDIDA PRELIMINARMENTE ADOTADA. PROCEDENTES.

TC-001830.989.26-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Representada:** **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ** **Assunto:** Edital Prévio de Concurso - Análise preliminar do edital do Concurso Público nº 51/2025, que tem por objeto o "preenchimento de 01 (um) cargo efetivo, na categoria de PROFESSOR AUXILIAR, com carga horária de 20 (vinte) horas de atividade por semana, a serem cumpridas de forma horizontal, sob o regime ESTATUTÁRIO, na Disciplina de GINECOLOGISTA e OBSTETRÍCIA do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina de Jundiaí".

Resultado: REFERENDADA A MEDIDA PRELIMINARMENTE ADOTADA. PROCEDENTES.

TC-001833.989.26-2

Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Representada:** **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ** **Assunto:** Análise preliminar do edital do Concurso Público nº 44/2025, que tem por objeto o "preenchimento de 01 (um) cargo efetivo, na categoria de PROFESSOR AUXILIAR, com carga horária de 20 (vinte) horas de atividade por semana, a serem cumpridas de forma horizontal, sob o regime ESTATUTÁRIO, na Disciplina de NEUROCIRURGIA do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina de Jundiaí".

Resultado: REFERENDADA A MEDIDA PRELIMINARMENTE ADOTADA. PROCEDENTES.

TC-005399.989.26-8

Representante: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA **Representada:**

Prefeitura Municipal de Colina **Assunto:** Trata-se de agravo.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-023113.989.25-5

Representante: SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINARIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS **Assunto:**

Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 08/2025 - SFIL, SEI n.º 1122.2025/0003829-0, que objetiva a seleção de Organização Social para a implantação, operacionalização e gestão de duas unidades de atendimento médico-veterinário público.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-023436.989.25-5

Representante: DNTS COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA **Representada:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE **Assunto:** Representação contra o edital da Prefeitura Municipal de Tietê, cujo objeto de contratação trata-se de 'Contratação de empresa para execução de serviços médicos e atendimento ambulatorial de urgências.', pelos fatos expostos em petição. PREGÃO ELETRÔNICO 78/2025

Resultado: PROCEDENTE.

TC-001131.989.26-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: KELVIN JOSE DE OLIVEIRA SOUZA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPASIA **Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 - Processo Licitatório nº 004/2025, que como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, treinamento, conversão e Locação Mensal de Sistemas de Gestão Pública Municipal para a Prefeitura Municipal de Aspásia/SP, durante o prazo de 12 (doze) meses.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-022498.989.25-0

Representante: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. **Representada:** Prefeitura Municipal de Paulistânia. **Assunto:** Recurso de agravo interposto pela PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A (atual denominação de SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.) em face da decisão que indeferiu 'in limine' o recurso ordinário.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-023036.989.25-9(ref. TC-008035.989.20-1)

Recorrente(s): Paulo Alexandre Barbosa - Ex-Prefeito do Município de Santos. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/12/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$28.508,49, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-7. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-000760.989.26-9(ref. TC-008035.989.20-1)

Recorrente(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Adriana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Berringer Stephan (Presidente da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/12/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$28.508,49, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-7. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-007138.989.25-6(ref. TC-011098.989.20-5, TC-023143.989.22-6, TC-000317.989.23-4, TC-000363.989.23-7, TC-000367.989.23-3, TC-000375.989.23-3 e TC-000377.989.23-1)

Recorrente(s): Solovia Engenharia e Construções Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de drenagem das Bacias do Catiapoã, compreendendo o Canal Alcides de Araújo e Canal Sá Catarina de Moraes, no valor de R\$13.099.895,88; e Representação formulada por Ster Engenharia Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência Pública nº 07/2019, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Pedro Luis de Freitas Gouvea Junior (Prefeito), Armindo Monteiro Batista Junior Cargo, Paulo Edgard Fiamengui e Wanessa Almeida Valente de Matos (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Murilo Melo Vale (OAB/MG nº 122.058), Silvia Matilde da Silva (OAB/SP nº 128.248) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-20. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-007927.989.25-1(ref. TC-004887.989.22-6)

Recorrente(s): Adilson Gonçalves - Ex-Presidente da Câmara do Município de Descalvado. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Descalvado, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Adilson Gonçalves (Presidente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Alessandra Antonini Perez (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



230.296). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-13.
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

21 TC-001361/010/11

Recorrente(s): Maurício Sponton Rasi - Ex-Prefeito do Município de Porto Ferreira e BRK Ambiental - Porto Ferreira S/A (anteriormente Foz de Porto Ferreira S/A). **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Foz de Porto Ferreira S/A, objetivando a concessão de serviços de saneamento, com execução de obras e exploração de ativos, incluindo serviços complementares e gestão comercial, no valor de R\$170.059.000,00. **Responsável(is):** Maurício Sponton Rasi (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16/02/17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Barros Carneiro (OAB/SP nº 510.172), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Lucas Rodrigues Oliveira Silva (OAB/SP nº 242.370), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Fabiano Marques de Paula (OAB/SP nº 155.497), Pedro Augusto de Araújo Freitas (OAB/MG nº 106.581), Marcelo do Lago Luiz (OAB/RJ nº 176.413), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Yahn Rainer Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Érico Müller Rodrigues Varela (OAB/SP nº 532.838), Caio Oliveira Marques (OAB/SP nº 486.088) e outros. **Acompanha(m):** TC-007308/026/19, TC-007309/026/19, TC-007312/026/19 e TC-024615/026/12. **Fiscalização atual:** UR-10. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.**
Resultado: NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

22 TC-016680.989.25-8(ref. TC-018377.989.23-1 e TC-006066.989.20-3)

Autor(es): Silvio Lamartine Fiori - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Álvares Florence. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Álvares Florence, relativas ao exercício de 2021. **Responsável(is):** Silvio Lamartine Fiori (Presidente). **Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-006066.989.20-3, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 31/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Jerônimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-11.
Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



RECURSO ORDINÁRIO

23 TC-013875.989.25-3(ref. TC-021550.989.23-0)

Recorrente(s): José Matheus Rodolfo de Freitas - Prefeito do Município de Guapiara. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Guapiara à BIOGESP - Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais. **Responsável(is):** José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Presidente da BIOGESP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$230.200,00, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável José Matheus Rodolfo de Freitas, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-16.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

24 TC-014959.989.25-2(ref. TC-022919.989.23-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Macatuba. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Macatuba e Organização Santo Antônio de Ação Social - OSAAS, objetivando a execução do Projeto Vivendo e Aprendendo, visando à promoção da Educação no âmbito do Município, com público alvo compreendendo crianças na faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses, no valor de R\$3.210.121,59. **Responsável(is):** Anderson Ferreira (Prefeito) e Ivani Aparecida Sbaraglini de Freitas (Diretora-Executiva da OSAAS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-016391.989.25-8(ref. TC-013135.989.22-6, TC-013206.989.22-0, TC-013208.989.22-8, TC-013212.989.22-2, TC-013215.989.22-9, TC-017074.989.17-9, TC-017248.989.17-0, TC-022483.989.19-0, TC-022484.989.19-9 e TC-022486.989.19-7)

Recorrente(s): GP - Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e GP - Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância patrimonial, com implantação, locação, manutenção e operação de Sistema Integrado de Segurança, com gravação local e remota, monitoramento remoto de alarmes e de imagens, no valor de R\$29.019.999,84. **Responsável(is):** Válder Suman



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



(Prefeito), Renato Marcelo Pietropaolo, José Roberto Leopoldino Galvão, Marcelo Feliciano Nicolau (Secretários Municipais), Renata Martins de Souza Bernardo (Secretária Municipal Interina), Alberto Teixeira (Diretor Municipal), Antonio Briceno Armas (Coordenador Municipal) e Rogério Martins Pereira (Fiscal do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Laís Roberta Urquiza (OAB/SP nº 492.080), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, TÃO SOMENTE PARA O FIM DE DAR CONHECIMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL.

26 TC-016563.989.25-0(ref. TC-013135.989.22-6, TC-013206.989.22-0, TC-013208.989.22-8, TC-013212.989.22-2, TC-013215.989.22-9, TC-017074.989.17-9, TC-017248.989.17-0, TC-022483.989.19-0, TC-022484.989.19-9 e TC-022486.989.19-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e GP - Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância patrimonial, com implantação, locação, manutenção e operação de Sistema Integrado de Segurança, com gravação local e remota, monitoramento remoto de alarmes e de imagens, no valor de R\$29.019.999,84. **Responsável(is):** Válder Suman (Prefeito), Renato Marcelo Pietropaolo, José Roberto Leopoldino Galvão, Marcelo Feliciano Nicolau (Secretários Municipais), Renata Martins de Souza Bernardo (Secretária Municipal Interina), Alberto Teixeira (Diretor Municipal), Antonio Briceno Armas (Coordenador Municipal) e Rogério Martins Pereira (Fiscal do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Laís Roberta Urquiza (OAB/SP nº 492.080), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, TÃO SÓMENTE PARA O FIM DE DAR CONHECIMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL.

27 TC-016575.989.25-6(ref. TC-013135.989.22-6, TC-013206.989.22-0, TC-013208.989.22-8, TC-013212.989.22-2, TC-013215.989.22-9, TC-017074.989.17-9, TC-017248.989.17-0, TC-022483.989.19-0, TC-022484.989.19-9 e TC-022486.989.19-7)

Recorrente(s): Válter Suman - ex-Prefeito do Município de Guarujá. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e GP - Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância patrimonial, com implantação, locação, manutenção e operação de Sistema Integrado de Segurança, com gravação local e remota, monitoramento remoto de alarmes e de imagens, no valor de R\$29.019.999,84. **Responsável(is):** Válter Suman (Prefeito), Renato Marcelo Pietropaolo, José Roberto Leopoldino Galvão, Marcelo Feliciano Nicolau (Secretários Municipais), Renata Martins de Souza Bernardo (Secretária Municipal Interina), Alberto Teixeira (Diretor Municipal), Antonio Briceno Armas (Coordenador Municipal) e Rogério Martins Pereira (Fiscal do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Laís Roberta Urquiza (OAB/SP nº 492.080), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, TÃO SÓMENTE PARA O FIM DE DAR CONHECIMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL.

28 TC-016709.989.25-5(ref. TC-011612.989.23-6, TC-015016.989.22-0, TC-015018.989.22-8 e TC-007686.989.24-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapira. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e SEPAT Multi Service Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, no valor de R\$3.759.000,00. **Responsável(is):** Regina de Santana Lago Gracini (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que julgou irregulares os termos aditivos. **Advogado(s):** Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB/SC nº 43.503), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



nº 407.818) e Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-19.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

29 TC-017392.989.25-7(ref. TC-014564.989.23-4, TC-006134.989.21-9 e TC-006830.989.22-4)

Recorrente(s): Henri Hajime Sato - Ex-Prefeito do Município de Jandira. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Jandira e G2 - Empreendimentos e Logística Ltda., objetivando a concessão onerosa para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo controlado pago, denominado Área Azul ou Jandira Park. **Responsável(is):** Henri Hajime Sato (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, na parte que julgou irregular a execução contratual relativa aos períodos de 01/01/21 a 31/12/21, 01/01/22 a 31/12/22 e 01/01/23 a 31/12/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável Henri Hajime Sato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Rogério Medeiros dos Santos (OAB/SP nº 237.728), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

30 TC-017469.989.25-5(ref. TC-014564.989.23-4, TC-006134.989.21-9, TC-006830.989.22-4 e TC-012628.989.20-4)

Recorrente(s): Paulo Fernando Barufi da Silva - Ex-Prefeito do Município de Jandira. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Jandira e G2 - Empreendimentos e Logística Ltda., objetivando a concessão onerosa para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo controlado pago, denominado Área Azul ou Jandira Park. **Responsável(is):** Paulo Fernando Barufi da Silva e Henri Hajime Sato (Prefeitos). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregular a execução contratual relativa aos períodos de 17/12/19 a 31/12/20, 01/01/21 a 31/12/21, 01/01/22 a 31/12/22 e 01/01/23 a 31/12/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 50 e 150 UFESPs aos responsáveis Paulo Fernando Barufi da Silva e Henri Hajime Sato, respectivamente, nos termos do artigo 104,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Rogério Medeiros dos Santos (OAB/SP nº 237.728), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-8. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-021945.989.24-2(ref. TC-020867.989.23-8, TC-020870.989.23-3, TC-022447.989.22-9, TC-022682.989.22-3 e TC-000409.989.22-5)

Recorrente(s): Corpus Saneamento e Obras Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres, no valor de R\$75.551.492,88. **Responsável(is):** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito), Leandro Dias de Souza, Guilherme Gaspar Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de apostilamento e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Túlio José Tomass do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



228.489), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-3. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

32 TC-022075.989.24-4(ref. TC-020867.989.23-8, TC-020870.989.23-3, TC-022447.989.22-9, TC-022682.989.22-3 e TC-000409.989.22-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres, no valor de R\$75.551.492,88. **Responsável(is):** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito), Leandro Dias de Souza, Guilherme Gaspar Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de apostilamento e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Túlio José Tomass do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-3. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

33 TC-022170.989.24-8(ref. TC-020867.989.23-8, TC-020870.989.23-3, TC-022447.989.22-9, TC-022682.989.22-3 e TC-000409.989.22-5)

Recorrente(s): Túlio José Tomas do Couto - Ex-Vice-Prefeito do Município de Indaiatuba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres, no valor de R\$75.551.492,88. **Responsável(is):** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomas do Couto (Vice-Prefeito), Leandro Dias de Souza, Guilherme Gaspar Magnusson e Edilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de apostilamento e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Túlio José Tomass do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpatto (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-3. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.** **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

34 TC-011065.989.24-6(ref. TC-018763.989.19-1, TC-025124.989.20-3, TC-025127.989.20-0, TC-026436.989.20-6 e TC-026444.989.20-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Francisco Morato. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Tower Engenharia e Construção Ltda. - EPP, objetivando a execução de serviços e obras para construção e implantação do Parque Municipal, no valor de R\$12.213.029,81. **Responsável(is):** Renata Torres de Sene, Araguacy de Ávila Souza (Prefeitos) e Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/04/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e Fernanda Albernaz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Abraão (OAB/SP nº 441.528). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.
Fiscalização atual: GDF-9.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-015797.989.25-8(ref. TC-005196.989.23-0)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Mongaguá. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Sérgio Silvestre Rodrigues (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso IV, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-023846.989.24-2(ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ipuã. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36; e Representação formulada por Serluz Iluminação Pública Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 03/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-17.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



37 TC-024085.989.24-2(ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0)

Recorrente(s): Ronywerton Marcelo Alves Pereira - Prefeito do Município de Ipuã. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36; e Representação formulada por Serluz Iluminação Pública Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 03/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élidea Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-17. **Resultado:** CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

38 TC-024312.989.24-7(ref. TC-023709.989.23-0)

Recorrente(s): JB Light Brasil Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36. **Responsável(is):** Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élidea Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-17. **Resultado:** CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

39 TC-019081.989.25-3(ref. TC-005810.989.22-8)

Recorrente(s): José Silvino Cintra - Ex-Prefeito do Município de Piracaia. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Piracaia à Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo. **Responsável(is):** José Silvino Cintra (Prefeito) e Marcos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Tadeu Galotti (Interventor da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à beneficiária a devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-7. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-019825.989.25-4(ref. TC-021337.989.21-4)

Recorrente(s): José Luiz Perez - ex-Prefeito do Município de Brodowski. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e Instituto Inovare Gestão em Saúde Pública, objetivando a prestação de serviços de enfermagem para enfrentamento da Covid-19, no valor de R\$7.961.694,00. **Responsável(is):** José Luiz Perez (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Gabriel Diniz Carvalho Franco (OAB/SP nº 342.688) e Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-6. **Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO.

41 TC-019889.989.25-7(ref. TC-021337.989.21-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Brodowski. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e Instituto Inovare Gestão em Saúde Pública, objetivando a prestação de serviços de enfermagem para enfrentamento da Covid-19, no valor de R\$7.961.694,00. **Responsável(is):** José Luiz Perez (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Gabriel Diniz Carvalho Franco (OAB/SP nº 342.688) e Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-6. **Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO.

42 TC-010255.989.25-3(ref. TC-012639.989.24-3, TC-012641.989.24-9, TC-019707.989.22-4, TC-020102.989.22-5, TC-023186.989.23-2 e TC-009967.989.23-7)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Arcon Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (áreas internas e externas), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$9.780.859,91. **Responsável(is):** Fernando Gomes de Moraes, Renato Muccillo (Secretários Municipais) e Antonio Carlos Rodrigues da Silva (Gestor do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Sílvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Guilherme Lelis Picinini (OAB/SP nº 381.579), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-3. **Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.**

Resultado: PROVIDO.

43 TC-010319.989.25-7(ref. TC-012639.989.24-3, TC-012641.989.24-9, TC-019707.989.22-4, TC-020102.989.22-5, TC-023186.989.23-2 e TC-009967.989.23-7)

Recorrente(s): José Nazareno Zezé Gomes - Prefeito do Município de Hortolândia. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Arcon Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (áreas internas e externas), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$9.780.859,91. **Responsável(is):** Fernando Gomes de Moraes, Renato Muccillo (Secretários Municipais) e Antonio Carlos Rodrigues da Silva (Gestor do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Sílvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Guilherme Lelis Picinini (OAB/SP nº 381.579), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-3.
Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.
Resultado: PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

44 TC-023158.989.25-1(ref. TC-011351.989.20-7, TC-013518.989.25-6 e TC-013545.989.25-3)

Embargante(s): Instituto de Atenção à Saúde e Educação - IASE. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Caieiras ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação - IASE. **Responsável(is):** Gerson Moreira Romero (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36, caput, 39 e 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Gerson Moreira Romero. **Advogado(s):** Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-023013.989.25-6(ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)

Recorrente(s): Diastur Turismo Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no valor de R\$43.500.000,00. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais), Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal) e Milena Braga Romano (Responsável pela Contratada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÕES ORAIS DAS INTERESSADAS, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

46 TC-023047.989.25-6(ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no valor de R\$43.500.000,00. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais), Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal) e Milena Braga Romano (Responsável pela Contratada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÕES ORAIS DAS INTERESSADAS, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

47 TC-023057.989.25-3(ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)

Recorrente(s): Caio Costa e Paula e Almir Cicote - Secretários Municipais de Santo André. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no valor de R\$43.500.000,00. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais), Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal) e Milena Braga Romano (Responsável pela Contratada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÕES ORAIS DAS INTERESSADAS, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

48 TC-012765.989.25-6(ref. TC-012735.989.18-8)

Recorrente(s): Sérgio Ricardo Peralta - Diretor-Presidente do Instituto de Atenção à Saúde e Educação - ACENI. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Caieiras ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação - ACENI. **Responsável(is):** Gerson Moreira Romero (Prefeito), Hermano Almeida Leitão (Procurador-Geral do Município), Sérgio Ricardo Peralta e Moizes Constantino Ferreira Neto (Diretores-Presidentes do ACENI). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária e o responsável Sérgio Ricardo Peralta à devolução do valor impugnado R\$1.467.007,98 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36, caput, 39 e 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 e 1.000 UFESPs aos responsáveis Gerson Moreira Romero e Sérgio Ricardo Peralta, respectivamente. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élidea Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-1.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



49 TC-017300.989.25-8(ref. TC-019197.989.24-7, TC-019496.989.24-5 e TC-008279.989.24-8)

Recorrente(s): Tecnoluz Eletricidade Ltda. **Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Guararema e Tecnoluz Eletricidade Ltda., objetivando a modernização da iluminação do Município, visando ao planejamento para execução de modernização e operação do parque com a aplicação de novas tecnologias, no valor de R\$3.175.658,90; e Representação formulada por Legacy Tech Soluções Urbanas Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução da Concorrência nº 12/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Odvane Rodrigues da Silva e José Luiz Eroles Freire (Prefeitos). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Odvane Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE nº 29.921), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-016899.989.25-5(ref. TC-019197.989.24-7, TC-019496.989.24-5 e TC-008279.989.24-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema. **Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Guararema e Tecnoluz Eletricidade Ltda., objetivando a modernização da iluminação do Município, visando ao planejamento para execução de modernização e operação do parque com a aplicação de novas tecnologias, no valor de R\$3.175.658,90; e Representação formulada por Legacy Tech Soluções Urbanas Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução da Concorrência nº 12/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Odvane Rodrigues da Silva e José Luiz Eroles Freire (Prefeitos). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Odvane Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE nº 29.921), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

51 TC-010244.989.25-7

Requerente(s): Maria Aparecida Valentin Mazale - Servidora do Município de Catanduva. **Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, no exercício de 2022. **Responsável(is):** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Edson Andrella (Diretor-Superintendente do IPMC). **Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a decisão, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Aparecida Valentin Mazali, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Carlos José Dezuan Junior (OAB/SP nº 408.577), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861) e Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-8. **Resultado:** NÃO CONHECIDO.

PEDIDO DE REEXAME

52 TC-014527.989.25-5(ref. TC-004551.989.23-9)

Requerente(s): Luiz Carlos de Siqueira - Ex-Prefeito do Município de Aparecida. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/07/25. **Advogado(s):** Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-14.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI.

53 TC-014730.989.25-8(ref. TC-004551.989.23-9)

Requerente(s): Luiz Carlos de Siqueira - Ex-Prefeito do Município de Aparecida. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/07/25. **Advogado(s):** Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-14.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



54 TC-021624.989.25-7(ref. TC-010742.989.20-5 e TC-010743.989.20-4)

Recorrente(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017 e 2018, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Roberto Lago, José Sérgio Iglesias Filho, Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais), Graciane Dias Figueiredo Mechenas (Secretária Adjunta Municipal), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadete Zambotto Vianna, Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/11/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas dos exercícios de 2017 e 2018, nos valores de R\$301.005,65 e R\$121.595,68, respectivamente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados. **Advogado(s):** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-7. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-015025.989.25-2(ref. TC-020111.989.23-2 e TC-006766.989.24-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vargem. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem e S4 Produções Artísticas Ltda., objetivando a contratação de show artístico para o aniversário do Município em 30/12/23, no valor de R\$190.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades na referida contratação. **Responsável(is):** Leodécio Alves de Lima (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou regulares, com recomendação, a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087), Alexandre Sala (OAB/SP nº 312.805), Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472), Jean Marques Regina (OAB/SP nº 370.335), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-3. **Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO.

56 TC-019787.989.25-0(ref. TC-013918.989.19-5)

Recorrente(s): Valid Soluções S/A. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Interprint Ltda., objetivando a contratação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



de solução integrada para constituir o cadastro do cidadão para confecção e emissão da Carteira de Identificação do Munícipe - CIM, contemplando uso de geotecnologias para base cartográfica, espacialização, análises geográficas da demografia urbana e inscrições imobiliárias. **Responsável(is):** José Auricchio Junior (Prefeito), Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal), Daniel Augusto de Barros Vieira, Renata Oliveira, Robson Pereira, Paulo Egídio Teixeira (Diretores Municipais), Marcela Reale da Silva, Alane Ferreira (Gestoras do Contrato), Fernanda Alves Nogueira Mella (Procuradora Judicial) e André Paes Leme (Assistente Administrativo). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregular a execução contratual. **Advogado(s):** Conrado Miranda Gama Monteiro (OAB/PR nº 70.003), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178), José Guilherme Berman Correa Pinto (OAB/SP nº 402.259), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Fabiane Verones Virgílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ramon Matheus Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 97.413), Raquel Rodrigues Melo Sampaio (OAB/SP nº 400.770), Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Felipe Schvartzman (OAB/RJ nº 185.643), Felipe Lima Araújo Romero (OAB/RJ nº 215.001), Jean Carlos dos Santos Honório (OAB/RJ nº 234.053), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Juliana Carneiro da Cunha Nogueira (OAB/RJ nº 126.086), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-9. **Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO.

57 TC-001130.989.26-2(ref. TC-001056.989.25-4 e TC-001057.989.25-3)

Recorrente(s): Rubens Furlan - Ex-Prefeito do Município de Barueri, Cásar Alexandre Padula Miano e Maurício Kiel da Silva - Ex-Secretários Adjuntos do Município. **Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Barueri e as empresas Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda. e Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda., objetivando o fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes - Lotes 01, 02, 04, 05, 06 e 08. **Responsável(is):** César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/12/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Raphaela Muchiuti Zavanella (OAB/SP nº 538.334) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

58 TC-001059.989.26-9(ref. TC-001056.989.25-4 e TC-001057.989.25-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri. **Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Barueri e as empresas Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda. e Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda., objetivando o fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes - Lotes 01, 02, 04, 05, 06 e 08. **Responsável(is):** César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/12/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Raphaela Muchiuti Zavanella (OAB/SP nº 538.334) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

59 TC-022698.989.25-8(ref. TC-001056.989.25-4)

Recorrente(s): Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda., objetivando o fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes - Lotes 01 e 05. **Responsável(is):** César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/12/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 18/12/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Raphaela Muchiuti Zavanella (OAB/SP nº 538.334) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-1, 18 de Março de 2026



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Germano Fraga Lima

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL